

PARECER HOMOLOGADO

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 12/9/2013, Seção 1, Pág. 9.
Portaria nº 849, publicada no D.O.U. de 12/9/2013, Seção 1, Pág. 8.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC		UF: PB
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Cenecista Nossa Senhora dos Anjos (FACENSA), com sede no Município de Gravataí, no Estado do Rio Grande do Sul.		
RELATORA: Ana Dayse Rezende Dorea		
e-MEC Nº: 20073273		
PARECER CNE/CES Nº: 13/2013	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 30/1/2013

I – RELATÓRIO

1.DADOS GERAIS DA IES	
Número do processo e-MEC: 20073273	
Data do protocolo: 19/6/2007	
Mantida: Faculdade Cenecista Nossa Senhora dos Anjos	Sigla: FACENSA
Endereço: Avenida Dr. José Loureiro da Silva, nº 1991, Bairro Centro	
Município/UF: Gravataí/RS	
Ato de credenciamento: Portaria MEC nº 1.267, de 25/4/2002 (DOU de 26/4/2002)	
Ato de credenciamento EaD: NA	
Mantenedora: Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC	
Endereço: Avenida Dom Pedro I, nº 426, Bairro Centro, João Pessoa/PB	
Natureza jurídica: <input checked="" type="checkbox"/> Privada sem fins lucrativos	
Outras IES mantidas? <input checked="" type="checkbox"/> Sim	Quais? Centro de Ensino Superior Cenecista de Farroupilha; Faculdade Cenecista de Bento Gonçalves; Faculdade Cenecista de Campo Largo; Faculdade Cenecista de Capivari; Faculdade Cenecista de Itaboraí; Faculdade Cenecista de Joinville; Faculdade Cenecista de Nova Petrópolis; Faculdade Cenecista de Osório; Faculdade Cenecista de Rio Bonito; Faculdade Cenecista de Rio das Ostras; Faculdade Cenecista de Rondonópolis; Faculdade Cenecista de Senhor do Bonfim; Faculdade Cenecista de Sete Lagoas; Faculdade Cenecista de Varginha; Faculdade Cenecista de Vila Velha; Faculdade Cenecista Ilha do Governador; Instituto Cenecista de Ensino Superior de Santo Ângelo; Instituto Cenecista Fayal de Ensino Superior; e Instituto de Ensino Superior Cenecista
Breve histórico da IES: A FACENSA iniciou as suas atividades com a oferta do curso de Administração, com habilitação em Administração Industrial, e Sistemas de Informação, autorizados, respectivamente, por meio das Portarias MEC nºs 1.268 e 1.269, de 25/4/2002 (DOU de 26/4/2002).	

2. SITUAÇÃO DOS CURSOS					
GRADUAÇÃO					
CURSO	MODALIDADE	ATO AUTORIZATIVO (último)	PROCESSO e-MEC		
1. 54552 - Administração, bacharelado	<input checked="" type="checkbox"/> presencial	Portaria SESu 223, de 7/6/2006 (Reconhecimento)	-		
2. 56120, Administração, bacharelado	<input checked="" type="checkbox"/> presencial	Portaria SESu 223, de 7/6/2006 (Reconhecimento)	<input checked="" type="checkbox"/> renovação de reconhecimento		
3. 107278, Administração, bacharelado	<input checked="" type="checkbox"/> presencial	Portaria MEC 1.268, de 25/4/2002 (Autorização)	-		
4. Ciências Contábeis, bacharelado	<input checked="" type="checkbox"/> presencial	Portaria SERES 135, de 27/7/2012 (Reconhecimento)	-		
5. Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico	<input checked="" type="checkbox"/> presencial	Portaria SETEC 281, de 5/4/2007 (Autorização)	-		
6. Direito, bacharelado	<input checked="" type="checkbox"/> presencial	Portaria SERES 277, de 14/12/2012 (Reconhecimento)	-		
7. Sistemas de Informação, bacharelado	<input checked="" type="checkbox"/> presencial	Portaria SERES 286, de 21/12/2012 (Renovação de Reconhecimento)	-		
PÓS-GRADUAÇÃO					
<input checked="" type="checkbox"/> presencial					
lato sensu? <input checked="" type="checkbox"/> Sim					
Quantos presenciais?	Segundo a comissão do Inep., embora o PDI não contenha informações precisas sobre uma política de pós-graduação para a instituição, menciona essa atividade em seu planejamento estratégico e, dentre suas metas, realizou um curso de pós-graduação lato sensu no período de vigência do PDI.		Quantos a distância?	NA	
stricto sensu? <input checked="" type="checkbox"/> Não					
Quais programas e conceitos? NA					
RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO					
ÁREA	ANO	ENADE	IDD	CPC	CC
Administração	2006	5	-	NA	5
Administração	2009	3	4	3	-
Sistemas de Informação,	2008	4	3	3	5

bacharelado					
Sistemas de Informação, bacharelado	2011	4	4	4	-
Tecnologia e Análise e Desenvolvimento de Sistemas	2008	SC	SC	SC	-
Direito	2009	SC	-	SC	4
Ciências Contábeis	2009	SC	-	SC	4
3. RESULTADO IGC					
ANO	CONTÍNUO		FAIXA		
2007	364		4		
2008	332		4		
2009	232		3		
2010	2,32		3		
2011	2,47		3		
4. DESPACHO SANEADOR					
Foi instaurada diligência na fase "Secretaria - Análise Regimental". A IES a respondeu a contento e obteve resultado satisfatório na fase "Secretaria - Despacho Saneador", o que permitiu a tramitação do processo para o Inep, para avaliação.					
5. AVALIAÇÃO IN LOCO					
Período da visita: 2 a 6/5/2010					
Código do Relatório: 61.750					
Dimensões					Conceito
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.				3
2	A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.				3
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.				2
4	A comunicação com a sociedade.				2
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.				3
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.				3
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.				3
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.				3
9	Políticas de atendimento aos discentes.				2
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.				4
Conceito Institucional					3

Requisitos legais	
<p>Todos os Requisitos Legais foram atendidos? <input checked="" type="checkbox"/> Não</p>	<p>Quais não foram atendidos? E por quê? Itens 11.2 e 11.4</p> <p>11.2 <i>No momento da visita in loco, foi possível verificar que a Facensa conta em seu quadro docente com dois professores cuja titulação máxima é graduação.</i></p> <p>11.4 <i>O Plano de Carreira Docente foi protocolado no Ministério de Trabalho e Emprego; inexistente Plano de Cargos e Salários para os colaboradores técnico-administrativos</i></p>
<p>CTAA? <input checked="" type="checkbox"/> Não</p>	
<p>Parecer da CTAA: Não houve recurso à CTAA nem por parte da Secretaria, nem por parte da IES.</p>	
<p>6. PARECER FINAL DA SERES/MEC</p>	
<p>De acordo com a Secretaria, com base no relatório de avaliação in loco, e em pesquisas realizadas no cadastro e no sistema e-MEC, é possível fazer as seguintes considerações: 1) A instituição atende satisfatoriamente a sete dimensões, sendo que as dimensões relacionadas à Responsabilidade Social, Comunicação com a Sociedade e às Políticas de Atendimento aos Discentes, obtiveram conceito 2; 2) Possui corpo docente com mais de 70% com titulação stricto sensu, apesar de existirem dois professores somente com graduação; 3) A infraestrutura física apresenta em geral condições adequadas para a realização das atividades de ensino, inclusive com acessibilidade; entretanto em algumas salas a mobília disponível para os estudantes é desconfortável e o acervo bibliográfico está aquém do previsto; 5) (sic) não foi encontrada nenhuma irregularidade em relação aos cursos ou à instituição.</p> <p>Cumprir informar que a instituição deverá adotar procedimentos adequados para a correção das fragilidades mencionadas pelos avaliadores in loco. Tais procedimentos serão verificados oportunamente.</p> <p>Por fim, a SERES, em 29/12/2012, emitiu parecer final sugerindo o deferimento do pedido de recredenciamento, nos seguintes termos: <i>Diante do exposto, esta Secretaria é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade Cenecista Nossa Senhora dos Anjos, situada à Av. Dr. José Loureiro da Silva, 1991, Centro, na cidade de Gravataí, estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC, com sede em Brasília, Distrito Federal (sic), submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.</i></p>	
<p>7. CONSIDERAÇÕES DA RELATORA</p>	
<p>Apesar de a Comissão de Avaliação do Inep ter registrado no Relatório nº 61.750 que o Plano de Carreira Docente foi protocolado no Ministério de Trabalho e Emprego; inexistente Plano de Cargos e Salários para os colaboradores técnicos-administrativos, não atendendo, assim, ao item 11.4 dos Requisitos Legais, cabe esclarecer que, em consonância com o disposto no Of. Circ. MEC/INEP/DAES/CONAES nº 75, de 31/8/2010, alterações processadas no instrumento de avaliação institucional externa permitiram dispensar a exigência da homologação do Plano de Cargo e Carreira, bastando, para o indicador ser considerado como atendido, o protocolo em órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego.</p>	

Segundo o Relatório de Avaliação nº 61.750, a composição do corpo docente da IES é a seguinte:

Titulação	Nº de docentes	(%)
Doutorado	4 (1 TI e 3 H)	7,55
Mestrado	26 (2 TP e 24 H)	49,05
Especialização	14 (H)	26,42
Graduação	9 (H)	16,98
TOTAL	53	100,00
Docentes - integral	1	1,89
Docentes - parcial	2	3,78
Docentes - horista	50	94,33

Após análise das informações institucionais pertinentes à Faculdade Cenecista Nossa Senhora dos Anjos, desde seu ato de credenciamento, do Relatório da Comissão de Avaliação, do Relatório de Análise da SERES e dos dados levantados por esta relatora, concluo que a Instituição reúne condições de ser recredenciada nos termos da legislação em vigor.

No entanto, para a permanência da Instituição no sistema federal de ensino com a qualidade demonstrada na avaliação *in loco*, integrante do processo sob análise, cabe recomendar à FACENSA:

a) a adoção, no âmbito do programa de capacitação docente, de medidas cabíveis para que a constituição do seu quadro docente contemple, na sua totalidade, pelo menos, a formação em cursos de pós-graduação *lato sensu*, conforme preconiza a Lei 9.394/96 (LDB), no seu artigo 66: *A preparação para o exercício do magistério superior far-se-á em nível de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado.*

b) a adoção de ações que visem a tornar a mobília existente em algumas salas mais confortável para os estudantes, assim como adequar o acervo bibliográfico às necessidades dos cursos, ações essas que deverão ser verificadas na próxima avaliação para fins de recredenciamento institucional;

c) a reavaliação da forma de funcionamento da Ouvidoria, tendo em vista o seguinte registro dos avaliadores: *a Ouvidoria tem infraestrutura e tecnologia apropriadas para atender às necessidades da comunidade acadêmica, mas os estudantes se queixam da demora e da ausência de retorno quanto às suas reclamações;*

d) a revisão das políticas de Responsabilidade Social e de Atendimento aos Discentes, as quais também deverão ser verificadas na próxima avaliação para fins de recredenciamento institucional.

Finalmente, cabe esclarecer que, embora a SERES tenha mencionado na sua conclusão que a sede da CNEC (mantenedora da IES) é em Brasília, Distrito Federal, o campo "Mantenedora" do processo em epígrafe apresenta como sede e foro da entidade o Município de João Pessoa, no Estado da Paraíba. No portal da CNEC, é informado que existe uma representação da entidade na cidade de Brasília. Ademais, segundo a Portaria MEC nº 1.143, de 12/9/2012 (DOU de 13/9/2012), que recredenciou a Faculdade Cenecista de Varginha, último ato publicado pelo MEC em 2012 tratando do endereço da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - CNEC, a sede da mencionada entidade está localizada na *Avenida Dom Pedro I, Centro, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba*. Corroborando tal informação, no DOU de 21/11/2012, foi publicado o Despacho nº 48, de 14/11/2012, do Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, homologando o *Plano de Cargos e Salários Docente da Faculdade Cenecista de Sete*

Lagoas, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, inscrita no CNPJ 33.621.384/0001-19, situada na Avenida Dom Pedro I, nº 426, Bairro Centro, CEP. 58.013-021, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba. (grifei)

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Cenequista Nossa Senhora dos Anjos, com sede na Avenida Dr. José Loureiro da Silva, nº 1991, Bairro Centro, no Município de Gravataí, no Estado do Rio Grande do Sul, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, com sede no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 30 de janeiro de 2013.

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea - Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da relatora.
Sala das Sessões, em 30 de janeiro de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente